



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 789-B, DE 2024

(Do Senado Federal)

Ofício nº 470/2024 - SF

Inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Ayrton Senna da Silva
no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentação: 11/06/2024 15:17:00.000 - Mesa

PL n.789/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 789, 2024

Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL –
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 789, de 2024, do Senado Federal, com origem na proposta do Senador Astronauta Marcos Pontes, que “Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora de 9 de agosto de 2024, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 15 de outubro de 2024, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 5 de novembro de 2024, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de Ayrton Senna da Silva – o Ayrton Senna – no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Achamos adequada a homenagem, pois de fato o piloto de automobilismo Ayrton Senna marcou a história do esporte brasileiro e mundial, por meio de suas vitórias e conquistas e, sobretudo, por sua dedicação, entrega, disciplina e talento, elevando o nome do Brasil no cenário esportivo mundial.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenha oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 – que, determina que no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse requisito também foi cumprido, vez que Ayrton Senna faleceu em Bologna, na Itália, em 1º de maio de 1994. O requisito mencionado cumpriu-se, pois, a partir de 2004.

Ayrton Senna da Silva (Ayrton Senna) foi um renomado piloto brasileiro, nascido em São Paulo, em 21 de março de 1960, e falecido em 1º de maio de 1994, aos 34 anos de idade. Destacou-se como um dos maiores pilotos de automobilismo, conquistando vários títulos em categorias de base entre kart e fórmulas e vencendo por três vezes (1988, 1990 e 1991) o campeonato de Fórmula 1, a maior categoria do automobilismo mundial.

Ayrton Senna também estabeleceu vários recordes na Fórmula 1, alguns deles que só foram superados por pilotos como Michael Schumacher,



Lewis Hamilton e Max Verstappen. Foram várias as façanhas deste piloto, que ficou conhecido em nosso país também nas narrações do jornalista Galvão Bueno com o bordão de “Ayrton Senna do Brasil”.

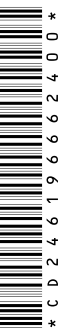
Esses fatos envolvendo títulos e todas as conquistas são de conhecimento público e ainda presentes na história esportiva do Brasil. As lembranças ainda são fortes e a história do piloto é mantida viva, muito por conta da representação midiática que o piloto conquistou e obteve após sua morte. São documentários, séries, filmes, livros, museus e várias outras atividades no Brasil e no mundo que mantem vivas as memórias envolvendo Ayrton Senna da Silva.

Uma das histórias de superação e dedicação envolvendo o brasileiro, ao qual este relator faz referência, aconteceu em 1982, quando Ayrton Senna corria na Formula Ford 2000. O fato ocorreu no grande prêmio de Snetterton, na Inglaterra.

Senna largara da pole position e logo no início da prova precisou desviar de pequenos destroços que estavam na pista, foi quando percebeu que estava sem os freios dianteiros e acabou escapando da pista. Mesmo assim, o piloto retornou a pista e após perder algumas posições foi se adaptando as novas características de seu carro, sem os freios dianteiros, e poucas voltas depois retomou o ritmo de corrida, acelerando forte e retomando a liderança da prova.

Ao final, Senna venceu mais uma corrida e completou a prova somente com os freios traseiros. Não havia comunicação por rádio naquela época e ao narrar a situação a sua equipe ao final da prova, os mecânicos não acreditaram no que o piloto relatava, que só foi comprovado após checagem dos mecânicos ao verificarem que os discos de freios dianteiros do carro do brasileiro estavam gelados, indicando que os freios não haviam sido utilizados.

E são vários os fatos desta natureza que se repetem, como a vitória em Interlagos na Fórmula 1, em São Paulo, no ano de 1991, onde Ayrton Senna completou as voltas finais da corrida com apenas a sexta marcha do seu carro funcionando, o que fez o piloto fazer um esforço físico fora do comum para garantir a sua primeira vitória no Brasil.



Poderíamos citar aqui várias outras situações envolvendo a superação e a dedicação de Ayrton Senna, que o transformou em um dos maiores pilotos de Fórmula 1 do mundo e tornando o brasileiro referência de piloto e de esportista para todos.

Além das façanhas e conquistas esportivas, Ayrton Senna se transformou em referência para vários esportistas, influenciando inclusive o seu esporte, por conta principalmente de princípios implementados, como a necessidade de segurança para os pilotos e público, a dedicação à preparação física, os treinamentos mentais focados na vitória e, também os modelos de gestão de contratos esportivos e de mídias que mudaram o cenário de negócios envolvendo a Fórmula 1.

Vale citar também que Ayrton Senna foi um dos primeiros esportistas brasileiros a se preocupar e dedicar o seu tempo com projetos sociais, atividades beneficentes, que tornaram o brasileiro referência nas causas envolvendo principalmente e educação no país.

Após o falecimento, a família de Ayrton Senna faz a gestão de um Instituto com o seu nome, que é um dos mais importantes do país na área de educação e assistência social.

O falecimento de Ayrton Senna após um acidente na curva Tamburello em Ímola, na Emília-Romagna, na Itália, em 1994, causou uma comoção mundial. O velório, sepultamento e o cortejo de seu corpo pelas ruas de São Paulo foram eventos de muita tristeza, mas ao mesmo tempo de demonstração de muito respeito a um ídolo, não apenas pela sua representação esportiva, mas principalmente pela imagem criada de superação, dedicação e o gosto pela vitória.

Ayrton Senna da Silva, Ayrton Senna do Brasil, se tornou uma lenda, um piloto, um esportista, um brasileiro, que é referência para todos.

A trajetória de Ayrton Senna serve de inspiração para gerações futuras, incentivando o desenvolvimento de todos os esportes e a busca pela excelência, contribuindo assim para o fortalecimento do sentimento de identidade nacional.



Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, somos pela APROVAÇÃO da presente matéria, que presta justa homenagem a Ayrton Senna da Silva.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 789, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 789/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Marcelo Crivella, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Vermelho.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 789, DE 2024

Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senado Federal - ASTRONAUTA
MARCOS PONTES

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 789, de 2024, de autoria do Senado Federal, propõe a inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

Ayrton Senna da Silva é amplamente reconhecido como uma das figuras mais emblemáticas do esporte brasileiro e internacional. Além de seu destaque como tricampeão mundial de Fórmula 1, Ayrton Senna deixou um legado de excelência, patriotismo e compromisso com causas sociais, sendo exemplo de inspiração para diversas gerações. Sua atuação pós-esportiva, com investimentos e apoio a projetos sociais, reforça seu impacto positivo na sociedade brasileira.

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º prevê expressamente a inclusão do nome de Ayrton Senna no referido Livro. O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.





A inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria atende aos critérios históricos e simbólicos para tal honraria, nos termos da Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta o tema.

Após manifestação da comissão de mérito, a matéria chegou, em 2024, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e que tramita em regime ordinário. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em questão.

A análise da constitucionalidade formal da proposição envolve a verificação da competência legislativa da União em razão da matéria, da legitimidade da iniciativa parlamentar e da adequação da espécie normativa utilizada. Neste sentido, a proposição observa os requisitos formais previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 48, caput, e art. 61, caput) e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54, I, e art. 137, caput).

O projeto se enquadra na competência legislativa da União, nos termos do art. 48, caput, da CF/88, que determina ser da competência do Congresso Nacional dispor sobre a matéria. Ademais, a proposta foi regularmente apresentada pelo Senado Federal, conforme dispõe o art. 61 da CF/88..

Em relação à constitucionalidade material, a matéria está em consonância com os princípios e valores expressos na Constituição Federal, especialmente com os valores da cultura nacional e o reconhecimento de





indivíduos que contribuíram significativamente para a história e identidade do Brasil.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, alicerçado pela Lei nº 11.597/2007, é um instrumento simbólico que homenageia personalidades com reconhecida contribuição à nação. A proposta em análise respeita plenamente esses requisitos.

O projeto também não apresenta vícios de juridicidade. A iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, observando as normas legais e os preceitos que regem as matérias de reconhecimento e homenagem oficiais.

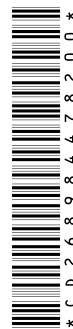
Por fim, o texto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição é clara, objetiva e concisa, respeitando os padrões formais exigidos.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 789, de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 789, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 789/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Covatti Filho, Daiana Santos, Danilo Forte, Domingos Neto, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marangoni, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Olival Marques, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 25/03/2026 20:30:23.800 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 789/2024
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263108184100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

